

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a *“contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para compor as equipes dos serviços de jardinagem, revitalização de logradouros públicos, manutenção da arborização e demais atividades correlatas à urbanidade do Município”*, com o objetivo de atender demanda da EMPAV, por um período de 12 (doze) meses”.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO:

2.1. A mão de obra necessária para esta contratação tem por objetivos principais a manutenção da rotina intensa de limpeza dos logradouros públicos, reparos pontuais em canteiros e praças, plantio de flores, plantas e árvores, além da manutenção preventiva da arborização do Município. Tal rotina foi implementada há cerca de três anos, quando a Empav passou a receber da Secretaria de Obras uma demanda maior por esses serviços. Desde então, faz-se necessário manter o quadro de funcionários de forma que a Empav possa atender aos quantitativos mínimos de equipes exigido nos contratos firmados com a Prefeitura, visto que o quantitativo de efetivos não supre a demanda de serviços atual.

2.2. O objeto consiste exclusivamente no fornecimento e gestão da mão de obra para a execução dos serviços. Portanto, **não faz parte das exigências da contratação:**

- Fornecimento de equipamentos, tais como roçadeiras, motopodas, motosserras, cones de sinalização, telas móveis;
- Fornecimento de meios de transporte das equipes até as frentes de serviços, como caminhões e ônibus;
- Suporte técnico para a execução dos serviços, através da definição de programações e produtividade;

2.3. De maneira geral, integram o trabalho de campo das equipes as atividades de poda de grama, poda e corte de árvores, trato cultural, despraguejamento, adubação, irrigação, capina junto às guias de canteiros, com respectiva limpeza e caiação, bem como outras ações que consistem em reparos diversos que compõem as praças, canteiros e equipamentos públicos de interesse da Prefeitura, abrangendo os diversos logradouros públicos, conforme contrato de prestação de serviço com o Município.

2.4. O fornecimento de mão de obra para realização das atividades descritas acima se implementará conforme descrição do quadro abaixo:

Função	Descrição da atividade
Encarregado 44h semanais Quantidade: até 11	Contato direto com o responsável pelo setor de manutenção de praças, parques e jardins. O encarregado é responsável por receber a programação diária dos serviços, repassar, acompanhar e coordenar todas as demandas da equipe, acompanhando previamente tudo que for necessário ao seu perfeito desempenho, inclusive a necessidade de manutenção de equipamentos, sua verificação de condições plenas de operacionalidade, bem como certificar-se das mesmas condições no tocante ao veículo para transporte de mão de obra e ferramentas/equipamentos. O encarregado também é responsável pela supervisão da equipe, buscando o pleno atendimento da programação diária, evitando intercorrências e tomando as devidas providências, sejam elas de caráter operacional, tais como: perda de produtividade da equipe ou de acidente de trabalho, prezando sempre pela segurança e uso dos equipamentos de proteção individual - EPI e zelo pela integridade de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos. Também cabe ao encarregado a captura e envio diário de fotografias dos serviços em execução e realizados. Será disponibilizado pela Empav o equipamento eletrônico com dados móveis para registro e envio de fotos.
Auxiliar de serviços gerais 44h semanais Quantidade: até 90 (Tipos 1 e 2)*	O auxiliar de serviços gerais tem como função atender às necessidades diversas de sua atribuição, sejam do operador ou do encarregado no que diz respeito ao apoio durante a execução dos serviços. Durante a poda da grama, o auxiliar fica responsável por carregar as telas de segurança para evitar a projeção de resíduos ou objetos perfurantes e cortantes em transeuntes, veículos e imóveis. Cabe ao auxiliar de serviços realizar capinas, limpeza de guias e demais logradouros públicos, rastelar e varrer os resíduos podados e os correlatos, acondicionando-os em balaies, sacos plásticos e posteriormente nos caminhões que irão destinar os resíduos em local apropriado. Quando solicitado, poderá acompanhar o motorista até o aterro sanitário (local apropriado para a compostagem) para disposição dos resíduos provenientes da poda de grama. O tempo de permanência no aterro é inferior a 1 (uma) hora por dia. Auxiliar nos serviços de plantio de espécies arbóreas, arbustivas e florais em logradouros públicos. Poderá executar tarefas de auxiliar de serviços em atividades diversas, tais como: caiação, pintura, restauração de pisos e muretas. Utilizar efetivamente todos os equipamentos de proteção individual – EPI, inerentes à função em pauta, zelando pela integridade individual e de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos.
Operador de	O operador de roçadeira é o responsável pelos serviços de poda de

roçadeira (manutenção e limpeza de praças) 44h semanais Quantidade: até 35 (Tipos 1 e 2)*	grama em áreas verdes de forma efetiva, contando com o auxílio de roçadeiras laterais ou intercostais, a depender da necessidade do equipamento. O operador deve ainda prezar pela conservação dos equipamentos fornecidos, verificar e comunicar ao encarregado quaisquer carências de manutenção. Em momentos em que não houver serviço de roçada, ou quando for necessário, o operador deverá desempenhar funções equivalentes às de auxiliar de serviço, tal qual descrito no item anterior. Utilizar efetivamente todos os equipamentos de proteção individual – EPI, inerentes à função em pauta, zelando pela integridade individual e de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos. No processo de admissão dos funcionários será obrigatória a apresentação de certificados de formação em cursos das Normas Regulamentadoras (NRs) 12 do Ministério do Trabalho e Previdência. O referido curso deverá ter sido concluído antes da data de início dos serviços, ou seja, 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
Operador de máquinas (motosserra e motopoda) 44h semanais Quantidade: até 10	O operador de motosserra e motopoda é o responsável, de forma efetiva, pelos serviços de poda de árvore nos diversos logradouros integrantes do escopo do contrato, tais como: parques, avenidas, ruas e praças, trabalhando sempre com o auxílio do maquinário apropriado, tipo motosserra e/ou motopoda. O operador deve ainda prezar pela conservação dos equipamentos fornecidos, verificar e comunicar ao encarregado as condições de uso do equipamento e possíveis defeitos para imediata manutenção. Em momentos em que não houver serviço de poda em árvores, ou quando for necessário, o operador deverá desempenhar funções equivalentes ao de auxiliar de serviço, tal qual descrito no respectivo item. Utilizar efetivamente todos os equipamentos de proteção individual – EPI, inerentes à função em pauta, zelando pela integridade individual e de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos. No processo de admissão dos funcionários será obrigatória a apresentação de certificados de formação em cursos das Normas Regulamentadoras (NRs) 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Previdência. Os referidos cursos deverão ter sido concluídos antes da data de início dos serviços, ou seja, 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
Jardineiro 44h semanais Quantidade: até 18	Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; além do preparo das sementes; Fazer o plantio de mudas nos logradouros públicos do Município, repicagem e transplante de mudas, incluindo desmate, transporte e

	embalagem. Requisitar o material necessário ao trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Pedreiro 44h semanais Quantidade: até 3	Realizar os reparos em canteiros, praças e demais áreas de interesse da Empav, além de organizar, preparar os locais de trabalho e zelar pela bom uso e economia dos materiais de construção. Orientar os auxiliares de serviço nas tarefas complementares dos serviços a serem realizados. Utilizar efetivamente todos os equipamentos de proteção individual – EPI, inerentes à função em pauta, zelando pela integridade individual e de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos.
Pintor 44h semanais Quantidade: até 3	Realizar a pintura de muretas, paredes internas e externas, pisos de quadras, aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira, aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de zarcão em esquadrias de ferro, revestimentos em tubulações e pisos, tratamentos específicos da superfície. Utilizar efetivamente todos os equipamentos de proteção individual – EPI, inerentes à função em pauta, zelando pela integridade individual e de todos os transeuntes, além dos bens móveis e imóveis no entorno que podem ser afetados pela execução dos trabalhos.

*Tipos definidos conforme a quantidade de vales transporte necessários para deslocamento até o local de serviço.

2.5. Não faz parte do escopo do serviço de nenhuma das funções acima descritas:

- 2.5.1. Manuseio de restos de comida, resíduos hospitalares ou outro tipo de resíduo em decomposição, seja nos locais de manutenção ou no aterro sanitário;
- 2.5.2. Execução de serviços em taludes ou canteiros com mais de 2 metros de altura;
- 2.5.3. Mistura de gasolina e óleo 2 tempos para os equipamentos de poda.

2.6. Nos casos em que os colaboradores identificarem as condições descritas no subitem 2.5, precisam comunicar à chefia imediata para redirecionamento do local de atividade.

2.7. A mistura a que se refere o subitem 2.5.3 é transportada nos caminhões ou ônibus das equipes em galões de 5L, por equipe, não configurando atividade periculosa, conforme o item 16.6 da NR-16.

3. DA JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A execução dos serviços de poda de grama, árvores e limpeza de logradouros do município é um trabalho de manutenção permanente que, ainda que tenha certa sazonalidade, em períodos nos quais se intensificam as demandas por ocasião das chuvas, mantém-se necessário e imprescindível durante todos os meses do ano.
- 3.2. A Prefeitura de Juiz de Fora, através do contrato de prestação de serviço firmado com a EMPAV, tem como proposta, dentro de seu programa de zeladoria, manter a mesma intensidade na prestação do serviço de manutenção das praças e logradouros públicos do Município, visando a melhoria deste importante serviço público.
- 3.3. Atualmente, há uma empresa prestando o serviço objeto deste contrato; contudo, o prazo contratual

está se findando, motivo pelo qual se faz necessário este procedimento licitatório. Considerando as atribuições do estatuto da Empav, que visa atender aos inúmeros logradouros localizados no Município, faz-se fundamental a contratação de mão de obra para a manutenção da quantidade de equipes em níveis compatíveis com a demanda.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Para um eficiente trabalho de revitalização e manutenção dos logradouros, conforme proposto e contratado pelo Município de Juiz de Fora, em todas as regiões da cidade, há uma demanda de contratação de pessoal operacional para diversas funções, razão pela qual faz-se necessária a realização do presente certame.

4.2. Tendo em vista a natureza singular deste serviço público, bem como o contrato firmado com o Município, a execução do objeto deste TR é de natureza contínua, ininterrupta.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros empregados à contratação são oriundos dos contratos de prestação de serviços firmados com o Município de Juiz de Fora.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. O valor referencial foi apurado conforme autoriza o Regulamento Interno de Contratos e Licitações, consultando, neste caso, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana (SINTEAC) e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais (SINSERHT), com abrangência em Juiz de Fora e Região - MG. Data base: 1º de janeiro de 2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000572/2024), que pode ser consultada no Anexo II-C.

6.2. A utilização da CCT indicada se deu exclusivamente para definição do preço de referência. As licitantes poderão adotar convenções de outros sindicatos, **desde que tenham representatividade na base territorial no município de Juiz de Fora**. A CCT adotada pela CONTRATADA deverá constar nos contratos de trabalho de seus colaboradores de forma individualizada, além de ser explicitada na proposta ajustada no procedimento licitatório.

6.2.1. É importante ressaltar que os valores dos benefícios dos trabalhadores, como o Benefício de Assistência à Saúde do Trabalhador (BAST) e Programa de Qualificação e Marketing (PQM) deverão ser ajustados na composição de preços conforme o sindicato adotado pela contratada.

6.3. O valor referencial da contratação é de **R\$ 9.901.040,05 (Nove milhões, novecentos e um mil e quarenta reais e cinco centavos)**, conforme demonstrado nos Anexos II-A e II-B.

7. DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS EQUIPES, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, se a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

7.2. Os trabalhos serão realizados no perímetro urbano ou zona rural do Município de Juiz de Fora - MG.

7.3. O início das equipes obedecerá ao cronograma a ser definido pela contratante com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, formalizado por meio das emissões das Ordens de Serviço.

7.4. A prestação do serviço será contínua dentro do período de vigência do contrato.

7.5. A jornada de trabalho obedece a regra de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo dividido da seguinte forma: 9 (nove) horas de trabalho de segunda a quinta com 1 (uma) hora de almoço ou jantar e 8

(oito) horas de trabalho nas sextas com 1 (uma) hora de almoço ou jantar.

7.6. A jornada de trabalho poderá ser alterada dentro das normas legais a critério da contratante.

7.7. O Período de execução do serviço, objeto deste TR, se dará entre: 7h às 17h; 8h às 18h ou 12h00 às 22h00, considerando 1 (uma) hora de almoço ou jantar.

7.8. Dada a natureza do serviço, será previsto um quantitativo estimado para horas extras de todas as funções. Com base no último contrato, considerando uma majoração, foi definido um quantitativo médio de 15 horas extras por mês por funcionário de cada função. Caso seja necessário, principalmente nos períodos chuvosos, também podem ser adotadas escalas de sobreaviso em conformidade com a legislação trabalhista, e a depender das necessidades da CONTRATANTE.

7.8.1. Todas as horas extras e sobreavisos deverão ser contabilizados pelo menos até o dia 20 de cada mês (mês atual - M), devendo serem pagas no pagamento do mês seguinte (M+1). As horas extras e sobreavisos entre os dias 20 e 30/31 poderão ser pagos aos colaboradores no 2º pagamento em relação ao mês atual, ou seja, M+2.

7.8.2. Caso a contratada tenha condições operacionais de realizar os pagamentos de todas as horas extras prestadas no mês atual “M” já no mês seguinte “M+1”, tal prática será aceita pela contratante.

7.9. Os empregados vinculados à CONTRATADA devem se apresentar nos locais definidos conforme sua lotação, de acordo com o quadro abaixo:

TIPO DE EQUIPE/LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	POSSÍVEIS HORÁRIOS DE SERVIÇO
PODA DE GRAMA/SEDE	ENCARREGADO	SEDE DA EMPAV	Segunda a quinta (7h00-17h00) e sexta-feira (7h00-16h00) ou
	OPERADOR DE ROÇADEIRA		
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Segunda a quinta (8h00-18h00) e sexta-feira (8h00/17h00)
PODA DE ÁRVORE/SEDE	ENCARREGADO	SEDE DA EMPAV	Segunda a quinta (7h00-17h00) e sexta-feira (7h00-16h00) ou
	OPERADOR DE MÁQUINAS (MOTOSSERRA E MOTOPODA)		
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Segunda a quinta (12h00-22h00) e sexta-feira (12h00-21h00) ou Horário especial: Segunda, quarta, sexta, sábado e domingo (12h00-22h00) - folgas intercaladas terças, quintas e domingos
PLANTIO/SEDE	ENCARREGADO	SEDE DA EMPAV	Segunda a quinta (7h00-17h00) e sexta-feira (7h00-16h00)
	OPERADOR DE ROÇADEIRA		
	JARDINEIRO		
EQUIPES DE OBRAS/SEDE	ENCARREGADO	SEDE DA EMPAV	Segunda a quinta (7h00-17h00) e sexta-feira (7h00-16h00)
	PEDREIRO		
	PINTOR		
COLABORADORES FIXOS/PRAÇAS OU PARQUES*	JARDINEIRO - TIPO 2	PRAÇA DO BOM PASTOR	Segunda a quinta (7h00-17h00) e sexta-feira (7h00-16h00)
	JARDINEIRO	PARQUE HALFELD	
	OPERADOR DE ROÇADEIRA - TIPO 2	ESTÁDIO MUNICIPAL	

	OPERADOR DE ROÇADEIRA - TIPO 2	PARQUE MUNICIPAL	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TIPO 2	PARQUE MUNICIPAL	

*DEVEM SE APRESENTAR DIRETAMENTE NESSES LOCAIS NO HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA

7.9.1. O quadro acima não é fixo e poderá ser ajustado conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo previamente informado à CONTRATADA .

7.10. Alguns colaboradores necessitam de 4 vales transporte diários. Sendo assim, as funções de auxiliar de serviços gerais e operador de roçadeira têm 2 tipos: Tipo 1 para 2 vales por dia e Tipo 2 para 4 vales por dia, sendo essa necessidade de utilização de dois ou quatro vales transportes a única diferença entre eles.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Após conferência e deferimento do boletim de medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, ao responsável designado pela CONTRATANTE, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal referente ao serviço prestado, a fim de ser conferida e quitada pelo CONTRATANTE na data estabelecida em contrato.

8.2. Os valores são especificados com referência ao mês de serviço, contudo a medição será feita em cima dos valores de dias trabalhados pelo empregado. Dessa forma, será considerado o total de dias trabalhados específicos por mês para a elaboração da medição. Assim, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será igual a fração de dias trabalhados dividido pelo total de dias do mês, e correrão à conta dos recursos da EMPAV destinados para tal, conforme tabela resumo presente no Anexo II-A.

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentações comprobatórias de regularidade, válidas, constituídas de:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 3.1. Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
 4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes comprovantes:
1. Comprovante de pagamento dos empregados integrantes do Contrato;
 2. Comprovante da GFIP dos empregados integrantes do Contrato;
 3. Cópia de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 4. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social;
 5. ** Termo de recebimento dos EPIs devidamente assinado pelo trabalhador, com o respectivo CA - Certificado de Aprovação e sua validade.
 6. **Cópia do Atestado de Serviço Ocupacional - ASO Admissional;
 7. **Comprovante do registro do evento "S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e

Admissão/Ingresso de Trabalhador" ao eSocial realizado em até 1 dia antes do início das atividades do funcionário na empresa;

8. ****Cópia do certificado de formação em cursos das Normas Regulamentadoras (NRs) 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Previdência dos operadores de roçadeira, motopoda e motosserra;**

***** Esses documentos deverão ser entregues no ato da contratação do funcionário e serão condicionantes para pagamento da nota fiscal. No caso de recebimento de EPIs e uniformes, deverá ser entregue o comprovante sempre que houver reposição, conforme previsto na planilha orçamentária, observando-se a validade de cada CA e a periodicidade disposta nos documentos de Segurança e Medicina do Trabalho. Com relação à periodicidade dos cursos de formação e reciclagem e treinamentos, estes deverão observar as disposições trazidas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela CONTRATADA e/ou demais normas pertinentes.***

8.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela autenticidade de todos os documentos emitidos, estando sujeita às sanções cabíveis na hipótese da emissão de documentos não autênticos;

8.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser descontadas imediatamente do pagamento devido à CONTRATADA referente ao mês posterior à data da aplicação da penalidade;

8.7. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.;

8.8. Os dados bancários para quitação da nota fiscal deverão ser do mesmo CNPJ apresentado no processo licitatório;

8.9. O CNPJ da CONTRATANTE para fins de faturamento deverá ser emitido pelo seguinte CNPJ 17.783.044/0004-80;

8.10. O ISSQN devido será retido na fonte pela tomadora dos serviços, calculado pela alíquota de 5% “ad valorem” sobre a receita bruta, conforme o item 7.10, do art. 47, da Lei Municipal Nº 10.630/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

8.11. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária;

8.13. O pagamento da nota fiscal relativa ao objeto em questão será efetuado pela CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.15. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação dos preços quando houver alteração da Convenção Coletiva utilizada como referência dos salários e encargos.

8.16. Os pagamentos só serão realizados após o ateste dos fiscais administrativos e técnicos nas respectivas notas fiscais e documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.17. Nenhum pagamento será realizado à contratada se essa não comprovar o pagamento das verbas salariais, trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores do mês anterior, bem como a comprovação dos itens 5 a 9 do 8.4 (se for o caso).

8.18. Conforme Cláusula 9.23 a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos

de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os pagamentos devidos em cada boletim de medição e nota fiscal apenas serão efetuados após a conferência, validade e aprovação dos referidos laudos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Selecionar, contratar, treinar, promover treinamento de reciclagem periodicamente e preparar os profissionais que prestarão os serviços.
- 9.2. Observar no ato da contratação dos empregados que estes tenham atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se pela aferição dos dias trabalhados pelos colaboradores através da instalação de relógio de ponto biométrico nas dependências da sede da EMPAV.
- 9.5. Responsabilizar-se pela inspeção de seu pessoal, de forma a assegurar a qualificação da mão de obra oferecida para a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requerida, ministrando treinamentos, selecionando, adquirindo e provendo o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), cuja efetiva utilização seja de sua inteira responsabilidade com devida orientação de seu técnico de Segurança do Trabalho;
- 9.6. Será responsável exclusiva pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) aos seus empregados, conforme descrito na lista abaixo. **Deverão ser apresentados à CONTRATANTE os termos de recebimento de EPI's de todos os colaboradores, no início das atividades do contrato e sempre que necessária a reposição.** As quantidades para o período de 12 meses para cada um dos itens estão explicitadas na **Composição 3 do Anexo II-B.**

Para encarregados:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e gola polo), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva.

Para auxiliares de serviço:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Respirador semi-facial PFF2;
- Óculos de segurança de ampla visão e fumê;
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva.

Para operadores de roçadeira:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);

- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Perneira protetora;
- Respirador semi-facial PFF2;
- Óculos de segurança de ampla visão e fumê;
- Protetores auditivos (tipo concha e tipo plug);
- viseira, ou protetor visual;
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva;
- Avental de PVC.

Para operadores de máquina, com a utilização de motopoda e motosserra:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas contra ação de agentes mecânicos;
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Perneira protetora;
- Respirador semi-facial PFF2;
- Óculos de segurança de ampla visão e fumê;
- Capacete com carneira ou jugular;
- Protetores auditivos (tipo concha e tipo plug);
- viseira, ou protetor facial com telado;
- Colete reflexivo;
- Cinto paraquedista;
- Talabarte e trava quedas;
- Luva para motosserrista;
- Capa de chuva;
- Avental de PVC.

Para jardineiros:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Respirador semi-facial PFF2;
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva;
- Avental de PVC.

Para pedreiros:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Respirador semi-facial PFF2;
- Protetor auditivo (tipo plug);
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva.

Para pintores:

- Uniforme constituído por botina com biqueira, calça de brim, camisa (manga curta e manga longa com proteção UV), casaco, boné árabe, luvas (de vaqueta e de nitril);
- Protetor solar com repelente (proteção 60);
- Respirador semi-facial PFF2;
- Colete reflexivo;
- Capa de chuva.

9.6.1. A camisa do uniforme fornecido pela CONTRATADA deverá conter a identificação da CONTRATANTE, seguindo a frase **“A serviço da EMPAV”**.

9.7. Deverá repor os itens mencionados no item 9.6, conforme periodicidade definida pela planilha de composição de preços, pela demanda dos colaboradores, e pelos documentos de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo este controle de responsabilidade do preposto responsável indicado pela CONTRATADA. Observa-se que, para fins de preço de referência e, considerando a demanda do contrato vigente, adotou-se, para o período de 12 meses, quantidades distintas de cada um dos materiais discriminados no item 9.6, conforme demonstrado na planilha de composição 3 do Anexo II-B;

9.8. Deverá disponibilizar equipes completas de empregados para iniciar a prestação do serviço, conforme solicitado na ordem de serviço.

9.8.1. Cada encarregado só será admitido se houver o número total de auxiliares e operadores de roçadeira para completar sua equipe; caso contrário, a CONTRATANTE não atestará para fins de medição e pagamento a presença dos empregados nos dias em que não haja o total de pessoas para completar suas respectivas equipes.

9.8.2. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar empregados em números inferiores ao necessário para a formação das equipes para complementação de equipes já existentes na empresa.

9.9. Alocar os empregados que desenvolverão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação pertinente às funções, tais como: comprovação de conclusão de curso de operador de roçadeira, motopoda e motosserra, certificado de formação no curso para condutores de transporte coletivo de passageiros, treinamento do uso correto de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), orientação quanto ao comportamento e disciplina compatível no ambiente de trabalho e responsabilidades no desempenho de suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres nas rotinas de trabalho a serem executadas;

9.10. Assegurar a apresentação pontual dos empregados na sede da CONTRATANTE, no horário designado, devidamente uniformizados e de posse dos respectivos EPIs, para composição da equipe.

9.11. Garantir que os empregados sigam todas as instruções efetuadas pela supervisão da CONTRATANTE, através de seu Técnico ou responsável pela atividade em pauta.

9.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus funcionários a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

9.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

9.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências e no caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer empregado,

providenciar no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição, **devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus funcionários, de forma a não prejudicar a continuidade e o bom andamento dos serviços.**

9.15. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

9.16. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu fiel cumprimento;

9.17. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades legais e oriundas deste TR tomando todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofrer algum mal súbito;

9.18. Não poderá repassar os custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

9.19. Atentar-se que, por se tratar de um serviço especializado, a CONTRATANTE sugere que os empregados tenham experiência comprovada nos serviços, sendo a experiência imprescindível e obrigatória para os operadores de motosserra, motopoda e roçadeira.

9.20. Acatar as alterações, definidas previamente pela CONTRATANTE, na escala semanal de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços, sempre obedecendo à jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas.

9.21. Responsabilizar-se pela realização, às suas expensas, dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos empregados, regulamentados pela Norma Regulamentar NR 7 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978; e apresentar as respectivas comprovações a CONTRATANTE imediatamente após a sua realização;

9.22. Atender o disposto na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.23. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços os documentos e laudos de Segurança e Medicina do Trabalho como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o ASO, todos elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitado.

9.24. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando-os, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da contratada e empresária, se houver, de acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda da decisão normativa proferida pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria do profissional;

b) Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando a anotação do contrato de trabalho;

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame admissional;

d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no PIS/PASEP;

e) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;

f) Espelho do ponto biométrico dos empregados, nos quais constem as horas trabalhadas;

g) Recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do respectivo gozo;

- h)** Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado; atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do salário família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - i)** Comprovante de opção e fornecimento de vales-transportes, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, quando for o caso;
 - j)** Comprovações de contribuições devidas aos sindicatos;
 - k)** Comprovante de entrega de RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;
 - l)** Documento que ateste o recebimento dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim exigir;
 - m)** Documento que comprove a concessão do auxílio maternidade/paternidade;
 - n)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - o)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
 - p)** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - q)** Nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 é vedado à contratada utilizar empregados que sejam servidores municipais para prestação de serviços terceirizados no âmbito das unidades administrativas do contratante.
- 9.25. Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:
- a)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese do trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à contratada;
 - b)** Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - c)** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador tiver direito ao benefício.
 - d)** Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRPS) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
 - e)** Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

9.26. Responsabilizar-se pela apresentação de todos os empregados, devidamente uniformizados, com os respectivos equipamentos de proteção individuais (EPIs) e aptos a trabalhar, à sede da CONTRATANTE, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena das penalidades aqui previstas. Para isso, deve ser observado o que consta no item 9.6 e 9.7 deste termo de referência.

9.27. Todos os funcionários deverão iniciar os trabalhos devidamente registrados e com todos os exames admissionais realizados. O registro dos trabalhadores, as fichas de entrega dos EPI's, bem como os exames admissionais deverão ser enviados à contratante em até 24 horas após o início das atividades, pelos e-mails: coordenacaodelicitacaoempav@gmail.com e rhempav@gmail.com, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei ou no RILC/EMPAV.

9.28. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.29. Responsabilizar e garantir que os empregados guardem sigilo sobre dados, informações e

documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos durante e após o término de vigência do presente contrato, a menos que autorizado pelo CONTRATANTE;

9.30. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente no país;

9.31. Manter um preposto, às suas expensas, em horário comercial (7:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação e atender aos funcionários contratados, bem como supervisionar administrativamente, orientar e fiscalizar todos os serviços realizados.

9.32. O preposto não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não prestando qualquer serviço diretamente a ela, devendo todos os seus custos serem mantidos unicamente pela CONTRATADA.

9.32.1. O preposto deve ter autonomia para responder pela contratada assuntos relacionados a prazos para disponibilização de uniformes e EPIs, prazos e previsões de pagamentos de salário e benefícios, que possa aplicar advertências e/ou suspensões aos funcionários quando se fizer necessário, e quaisquer assuntos relativos ao dia a dia dessa prestação de serviço.

9.33. Efetuar o pagamento do salário aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do trabalhador, com observação ao Art. 464 da CLT, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.34. Além das sanções e multas dispostas em lei, caso a CONTRATANTE descumpra o prazo disposto na Cláusula 9.33, ficará sujeita a todas as sanções dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO do Contrato, após o devido processo legal observado o contraditório e a ampla defesa.

9.35. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados à quitação da nota fiscal pela CONTRATANTE.

9.36. Autorizar a CONTRATANTE, à partir da assinatura do contrato, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.37. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) adotada pela CONTRATADA.

9.38. Fornecer aos empregados o contracheque referente ao mês trabalhado **na data anterior ao pagamento (5º dia útil) para conferência**. O documento deverá ser entregue em duas vias, sendo uma para o colaborador e outra para a empresa.

9.39. Fornecer à CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério desta, bem como a cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) à qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.40. Fornecer, mensalmente, os comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como: vale-transporte, vale alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- 9.41. Cumprir todas as exigências do edital e sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.
- 9.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 9.43. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.
- 9.44. Seguir os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados;
- 9.45. Toda e qualquer comunicação com a CONTRATANTE deverá ser por meio eletrônico em processo administrativo específico próprio.
- 9.46. Constitui falta grave, passível de penalidades, conforme lei e RILC/EMPAV, a não fiscalização do uso correto dos EPI's dos trabalhadores.
- 9.47. Quando da abertura de conta salário, orientar os funcionários quanto à possibilidade de portabilidade, caso o funcionário opte por receber seu salário em outro banco.
- 9.48. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, não deixando de atender ao critério de representatividade na base territorial no município de Juiz de Fora.
- 9.49. O licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços uma cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando ocorrer algum evento que comprometa a prestação de serviços nas frentes de serviços;
- 10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando não for apresentada a documentação referente à sua regularidade fiscal;
- 10.3. Realizar o controle de faltas baseando-se no cruzamento das informações prestadas pela CONTRATADA com seu sistema de Controle;
- 10.4. Verificar e conferir o faturamento enviado pela CONTRATADA;
- 10.5. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 10.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
- 10.7. Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;
- 10.8. Executar as atividades relativas às contratações e aos aditamentos dos serviços licitados, providenciando um rigoroso controle dos quantitativos de empregados, podendo realizar acréscimos ou supressões, na forma da Lei 13.303/2006, a seu critério;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA sempre que for detectado qualquer evento que comprometa a qualidade e eficiência dos serviços;
- 10.10. Orientar o responsável da CONTRATADA, sobre procedimentos a serem observados, para garantir a correta execução contratual;
- 10.11. Promover a avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.12. Verificar se a prestação do serviço está sendo inspecionada pelo preposto designado pela

CONTRATADA.

10.13. Suspende, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10.14. Fiscalizar o serviço prestado pela CONTRATADA, designando empregado de seu quadro de pessoal, para fiscalização da execução contratual, o qual ficará responsável:

- a) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de falta de seu funcionário, bem como solicitar a imediata substituição do empregado em virtude de falta ou licença médica;
- b) Comunicar aos setores competentes, qualquer descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- d) Solicitar a notificação da CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

10.15. Efetuar o pagamento mensal das notas fiscais/faturas, através de depósito “online”, em conta bancária informada pela CONTRATADA, mediante a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;

10.16. Cumprir as rotinas relativas à execução orçamentário-financeira do(s) contrato(s) firmado(s), providenciando a liquidação das despesas contratadas, na forma da Lei;

10.17. Manter informada a coordenação de contratos e licitação, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, enviando as informações pertinentes, via e-mail, para que a referida coordenadora adote dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as providências necessárias;

10.18. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

10.19. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** em relação ao valor global da planilha de orçamento da CONTRATANTE, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação aplicada ao caso.

12. DA GARANTIA:

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 68 e 69, V, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. A garantia contratual deverá ser prestada em até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital. Sendo facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. Apesar disso, a não apresentação da garantia contratual é fato impeditivo à liberação do pagamento.

12.3. A validade da garantia, abrange um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.5. Caso a Contratada opte pelo depósito da garantia em dinheiro, essa deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme Decreto n. 1737/1979.

12.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. O não atendimento deste item é fato impeditivo de pagamento e considerado descumprimento contratual.

12.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução do levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
3. Em havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação

13. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional apresentado pela empresa;
- b) Apresentar-se devidamente uniformizado e com os respectivos EPI's;
- c) Cumprir as normas de segurança para a atividade desempenhada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas relativas à execução de sua atividade;
- e) Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene e organização solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar de forma adequada, para a função que se aplica, às máquinas durante a execução dos serviços;
- i) Solicitar apoio técnico junto o Setor Competente da contratante para solucionar falhas no respectivo equipamento;
- j) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- k) Buscar orientação com o responsável designado pela contratada, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- n) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão

executados;

o) Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários da contratante ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da comunicação.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

14.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão;

14.2. O licitante vencedor se obriga a assinar o contrato em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, respondendo pelos ônus causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento deste prazo.

14.3. Decorrido o prazo do item anterior, se o licitante vencedor não tiver assinado o contrato, o mesmo será considerado desistente.

14.4. Ocorrendo a hipótese descrita no item 14.3, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, no entanto caso haja impossibilidade de se aplicar tal regra, a CONTRATANTE deverá revogar a licitação.

14.5. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

14.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CONTRATANTE, com base nos preços unitários contratados, obedecendo os limites legais.

14.7. Para prorrogação do prazo do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, a CONTRATANTE deverá justificar por escrito e estar previamente autorizado pela autoridade competente.

14.8. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

14.9. Para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade da situação perante o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, através de certidões dentro do prazo de validade.

14.10. É de responsabilidade da empresa licitante as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016.

14.11. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

14.12. É de responsabilidade da empresa Contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato.

14.13. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:

15.1. Atestado com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante ter prestado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação.

15.1.1. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços prestados, as funções da mão de obra fornecida, bem como os quantitativos, período e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

15.1.2. Será avaliado se o atestado contempla o serviço de prestação de mão de obra, não sendo necessário apresentar as mesmas funções a serem desempenhadas nesta contratação. Além disso, serão analisados os quantitativos e o período do serviço prestado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer profissional prestador de serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação neste caso.

16.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.7. Na convenção coletiva adotada neste termo de referência, não foi considerado o adicional de insalubridade e periculosidade para nenhum dos cargos, portanto, não devem ser incluídos na proposta de preços.

17. DOS ANEXOS

17.1. Compõem este termo de referência os seguintes anexos:

- ANEXO II-A – ORÇAMENTO/ PREÇOS REFERENCIAIS
- ANEXO II-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS E DEMAIS COMPOSIÇÕES
- ANEXO II-C – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024 SINTEAC X SINSERHT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0818-1A4A-1ED3-836F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISAQUE DE SOUZA SILVA (CPF 120.XXX.XXX-23) em 07/10/2024 16:15:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0818-1A4A-1ED3-836F>